



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.134, 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 2.248, de 01/08/2017, que estabelece o rateio dos honorários de sucumbência no âmbito da Administração Direta, Autarquia e Fundacional do Município de Cerqueira César e cria o FUNSEJUR – Fundo de Aperfeiçoamento dos serviços jurídicos municipais, e dá providências”.

MARCOS ANTONIO ZALOTTI, Prefeito do Município de Cerqueira César, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O FUNSEJUR – Fundo de Aperfeiçoamento dos serviços jurídicos municipais, instituído pelo artigo 5º da Lei nº 2.248, de 01 de agosto de 2017, será gerido pelos Procuradores do Município e por um funcionário efetivo, lotado na Contabilidade do Município, a ser nomeado pelo Prefeito, através da edição da competente Portaria.

Art. 2º - Os gestores nomeados para gestão do FUNSEJUR não farão jus a remuneração, sendo considerados relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 3º - Na forma do artigo 1º, parágrafo 2º da Lei nº 2.248, de 01/08/2017, o rateio dos honorários de sucumbência dar-se-á mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, impreterivelmente.

Parágrafo Único – Recaindo o dia 15 do mês em dia que não seja útil, o rateio deverá ser efetuado no último dia útil anterior, a fim de evitar prejuízo aos detentores dos honorários de sucumbência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Art. 4º - Considerando o disposto no artigo 6º da Lei em referência, que dispõe que os honorários de sucumbência serão recolhidos na tesouraria do Município e destinados ao FUNSEJUR, fica determinado o recolhimento dos honorários na seguinte conta:

- **Conta Contábil: 2.18.8.1.01.99.00.00.01**
- **N. reduzido da Conta: 4043**
- **Descrição da Conta: Honorários Advocatícios**
- **Tipo/Sistema da Conta: Extraorçamentário**

Art. 5º - Fica determinado ao Departamento de Contabilidade do Município, ao Departamento de Tesouraria e Departamento de Dívida Ativa do Município, que adotem todas as providências cabíveis para a aplicabilidade e funcionalidade do FUNSEJUR.

Art. 6º - Consoante disposto no artigo 5º da Lei nº 2.248, fica regulamentado que:

Parágrafo 1º - Por ocasião da aquisição de bens móveis, os Procuradores ou integrantes de cargo equivalente, na forma da lei em referência, deverão solicitar autorização do Prefeito, mediante justificativa e apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos, a serem obtidos por intermédio do Departamento de Compras;

Parágrafo 2º - Por ocasião da aquisição de bens imóveis, os Procuradores ou integrantes de cargo equivalente, na forma da lei em referência, deverão solicitar autorização do Prefeito, mediante justificativa e apresentação de no mínimo 03 (três) avaliações, a serem obtidas por intermédio de imobiliárias credenciadas no Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI;

Parágrafo 3º - Por ocasião da aquisição de publicações na área de Direito Municipal ou afins, consoante disposto no parágrafo 2º, inciso II da Lei nº 2.248, os Procuradores ou integrantes de cargo equivalente, na forma da lei em referência, deverão solicitar autorização do Prefeito, mediante justificativa e apresentação de no mínimo 03 (três) avaliações, a serem obtidos por intermédio do Departamento de Compras ou por pesquisa de preços via internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Parágrafo 4º - Por ocasião da participação em cursos de aperfeiçoamento ou de especialização *lato* ou *stricto sensu*, para os Procuradores do Município e carreiras equivalentes, relacionados ao Direito Municipal ou de interesse da Municipalidade, fica estabelecido o quanto segue:

I – Para participação em curso de aperfeiçoamento ou palestras que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços jurídicos do Município, deverá ser requisitada autorização do Prefeito, mediante apresentação do prospecto ou outro documento que identifique o curso pretendido, bem como requisitado o adiantamento de valores aproximados que serão despendidos com o curso, hospedagem, alimentação, transporte, dentre outras despesas correlatas.

II – O funcionário que estiver participando de curso de aperfeiçoamento, na forma do inciso anterior, terá sua carga horária justificada (de acordo com a carga horária do curso/palestra), mediante apresentação do certificado de participação, computando-se com hora trabalhada, para todos os fins, em razão do interesse público.

III – Para participação em cursos de especialização, pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, deverá ser requisitada autorização do Prefeito, mediante apresentação da documentação que identifique o curso pretendido em Instituição de Ensino com registro no MEC, a carga horária, conteúdo programático, dentre outras informações relevantes, a fim de comprovar o benefício e interesse da Municipalidade.

IV – O funcionário que pretender cursar pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, após autorização do Prefeito, terá sua matrícula e mensalidades pagas pelos recursos do FUNSEJUR, bem como despesas com alimentação, transporte e hospedagem, se necessária, de acordo com o local da realização do curso.

V – O funcionário que estiver participando de curso de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, na forma do inciso anterior, terá sua carga horária justificada, mediante apresentação do registro de presença, computando-se com hora trabalhada, para todos os fins, em razão do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Parágrafo 5º - Fica estabelecido que os valores gastos com a participação em cursos, palestras, pós-graduação, aquisição de bens móveis, bens imóveis, publicações na área de Direito Municipal e afins, deverão ter suas despesas comprovadas mediante apresentação de relatório de despesas, instruídos com recibos e/ou documentos fiscais correlatos, assinados pelo funcionário em seu verso.

Parágrafo 6º - O relatório e documentos de que trata o parágrafo anterior, deverão ser apresentados ao **Gestor Contábil** nomeado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, o qual realizará a devida conferência e avaliará a prestação de contas.

Parágrafo 7º - Fica estabelecido que os **Procuradores Jurídicos** do Município serão gestores do ingresso dos honorários sucumbenciais na conta indicada no artigo 4º deste Decreto, devendo ter amplo e irrestrito acesso à referida conta, para fins de fiscalização do ingresso e saída de recursos da mesma.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Cerqueira César, 14 de novembro de 2017.


MARCOS ANTONIO ZALOTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra

Secretaria Municipal


Erika Rossetto da Fonseca

Secretária Municipal